



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1567 - 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Decreto n.º 050/2.020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS - decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de declarada pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial da Saúde e, do Ministério da Saúde, bem como, do Governo do Estado do Paraná, para que sejam diminuídas as hipóteses de interação social, visando diminuir a contaminação e a propagação do COVID-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a vasta legislação infraconstitucional a respeito do tema, tais como a Lei Federal n.º 8.080/90, o Decreto Federal n.º 10.212/20, a Lei Estadual n.º 13.331/01, as Portarias MS/GM n.º 188/20 e 356/20, dentre outros;

Considerando que fazemos parte da Sede Administrativa Regional de Cianorte – Estado do Paraná, com dois casos confirmados e, vários outros com material em análise laboratorial, podendo vir a ser confirmados e, recente reunião realizada pela Associação do Municípios - AMENORTE;

Considerando determinação e recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Comarca e, do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO.

Determino:

Art. 1.º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19 com os seguintes objetivos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1567 – 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Limitar a transmissão, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Através de cooperação com o Estado do Paraná e, a União, identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado aos infectados;
- III – Colaborar na transmissão de informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade, com o intuito de combater a desinformação;

Art. 2.º - Suspender a partir da publicação do presente, a realização de eventos públicos e, momentaneamente recomendar a não realização de eventos particulares de qualquer natureza, com reunião de público com qualquer número de pessoas, tais como as atividades nas academias, igrejas e outros.

§1º – caso necessário será emitido ato, para a suspensão dos eventos particulares.

§2º - os prestadores de serviços de alimentação – bares, restaurantes, lanchonetes e correlatos, adotem as medidas de prevenção, com disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para o uso dos cliente, colocação de anteparo salivar em bufês, disposição de mesas em distância mínima de um metro e meio para todos os lados, higienização freqüente do local, bem como, a manutenção dos ambientes ventilados.

§3º - ficam limitadas as visitas em instituições de longa permanência, inclusive no hospital municipal, exceto nos casos expressos previstos na legislação.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir do presente, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde, bem como, daqueles que atuam em serviços municipais essenciais.

Art. 4.º Para o enfrentamento da pandemia - COVID19, poderão ser adotadas todas as medidas técnicas, tais como o isolamento, a quarentena, realização de exames médicos e testes laboratoriais, dentre outros, previstos na Lei Federal n.º 13.979/20;

Parágrafo único – no que se refere aos servidores públicos municipais, poderá ser adotado o regime de tele-trabalho, escalas diferenciadas de trabalho ou, adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Art. 5.º - É dever de todas as pessoas colaborar com as autoridades sanitárias, no sentido da comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação - a trabalho, passeio e outras, em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

§1º A partir da publicação do presente, é obrigatório o tele-trabalho aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, devendo os mesmos permanecerem em suas residências.

§2º - Momentaneamente, para os fins do contido no parágrafo anterior, não se aplica o critério da idade, para os profissionais que atuam na área da saúde.

§3º Qualquer servidor que apresentar sintomas do COVID-19 e, regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias) e, no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar tele-trabalho no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade de conceder tele-trabalho, devido a especificidade da atividade, aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a chefia imediata no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122